

**ATA DA 831ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES P**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES P, no dia **17 de novembro de 2025** às **14h50** realizou sua **831ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – Auditório do 1º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Marília Alves Barbour – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Rodrigo Goulart - representante titular da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP; Caio Tulio de Souza Prado Gomes e Kurosaka - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Vlado Bartolini - representante suplente titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL-L; Daniel de Barros Carone - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – U) e Grace Lane Pincerato Carreira Dini - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Participaram da reunião: Mariana da Silva Sato - Secretária Executiva – CONPRES P; Fábio Dutra Peres – Procurador do Município da SMC; Silvana Gagliardi – CONPRES P; Sônia Maria da Silva Figueiredo - CONPRES P; Mariana de Oliveira – DPH/NIT; Ricardo Rosis – DPH/DPP; Diego Brentegani - DPH/NIPP1; Marina Prado – DPH/NIPP2; Ricardo Ferreira-DPH/G; Ana Carolina de Oliveira Modinger – DPH/G; Rafaela Tomé Reis – DPH/G; Natalia Vela Martins – DPH/NIPP; Denise Puertas de Araújo – DPH/NIPP; Dalva Thomaz – DPH/NIPP; Lícia de Oliveira – DPH/NIT; Fátima Antunes – DPH/NIT; Nicole Macedo – DPH/NIT; José Ricardo Padiello Junior e Fernando Escudeiro. **1. Apresentação Geral: 1.1.** O Conselheiro Vlado cumprimenta, agradece a presença de todos e informa que o Presidente Ricardo Ferrari e o Vice-Presidente Wilson Levy, não puderam comparecer e portanto presidirá a presente sessão. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa que a Ata da reunião anteriormente realizada em 03 de novembro de 2025 será encaminhada para os Conselheiros e após aprovação será publicada no Diário Oficial e inserida na página do CONPRES P. **2.2.** Informa que foram retirados de pauta os itens 4 e 7 a pedido do Conselheiro Relator. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 831ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS AO INVENTÁRIO DA MEMÓRIA PAULISTANA. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 831ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS A ZEPEC-APC. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 831ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 4. TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA.** O presidente pergunta se alguém quer se manifestar, Sr. Fabiano representante da URBIA faz alguns esclarecimentos **3) PROCESSO: 6025.2024/0007700-2** - Interessado: URBIA Gestão de Parques SPE SA. Assunto: Pedido de

alteração do cronograma e do local de instalação, bem como de permanência por período adicional para a instalação temporária denominada "Urbia Store" no Parque do Ibirapuera. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Rodrigo que informa que considera a análise do processo como prejudicado. O Presidente informa que o processo foi considerado como **PREJUDICADO** de análise, em razão de mudança de processo e requerimento a ser firmado pelo interessado para prosseguir com o arquivamento dos Autos. **1) PROCESSO: 6025.2025/0002816-0** - Interessado: Vitacon Participações S.A. Assunto: Pedido de exclusão de indicação de placa do Inventário Memória Paulistana. Endereço: 'Studio SP' – Rua Augusta, São Paulo. Relatoras: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Grace que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhor presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, o processo 6025.2025/0002816-0, se refere à solicitação formulada pela Sra. Olga Koga, em nome do proprietário, para a remoção do imóvel localizado na Rua Augusta, 591, do Inventário da Memória Paulistana, bem como da respectiva placa de identificação. A solicitação fundamenta-se na intenção de demolição do imóvel para a construção de nova edificação no local. O imóvel em questão foi incluído no Inventário da Memória Paulistana no ano de 2020, por decisão deste Conselho. Contudo, o proprietário manifesta sua recusa em instalar a placa de identificação, alegando a inexistência de obrigação legal para tanto. O pedido do interessado cinge-se à remoção do imóvel do Inventário da Memória Paulistana e, conseqüentemente, à desobrigação de instalar a placa de identificação, a fim de viabilizar a demolição do bem e a construção de novo empreendimento no local. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O presente caso suscita a análise de questões fundamentais sobre a natureza e os efeitos do inventário como instrumento de proteção do patrimônio cultural. A controvérsia reside, em síntese, na possibilidade de uma resolução administrativa criar obrigações para o proprietário sem a devida previsão legal e, ainda, na definição do alcance da proteção conferida pelo inventário. De início, cumpre destacar que, em observância ao princípio da legalidade, estatuído no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Nesse sentido, assiste razão ao proprietário ao questionar a obrigatoriedade de instalação da placa, uma vez que a resolução que instituiu o Inventário da Memória Paulistana, por ser ato administrativo de natureza infralegal, não pode, por si só, criar obrigações autônomas que restrinjam o direito de propriedade sem o devido respaldo em lei em sentido estrito. A placa de identificação, embora seja um importante meio de difusão e valorização do patrimônio cultural, não pode ser imposta ao proprietário de forma coercitiva sem a existência de uma norma legal que assim determine. A ausência de legislação específica sobre o tema impede que a recusa do proprietário seja considerada uma infração administrativa, não havendo, portanto, óbice ao acolhimento do pedido de não instalação da placa. Contudo, a questão central a ser dirimida por este colegiado transcende a mera discussão sobre a*

*obrigatoriedade da placa. O cerne da controvérsia reside na própria natureza do inventário como instrumento de proteção do patrimônio cultural. O inventário, previsto no artigo 216, § 1º, da Constituição Federal, é um instrumento de conhecimento, gestão e proteção do patrimônio cultural, e não um mero cadastro administrativo desprovido de efeitos jurídicos. A Carta Conclusiva do II Seminário Nacional de Direito do Patrimônio Cultural, realizada em Ouro Preto em novembro de 2025, da qual este Conselho foi signatário, reforça o entendimento de que o inventário gera efeitos jurídicos protetivos imediatos, submetendo-se ao princípio da administração vinculada, o que impede a omissão do Poder Público quanto à proteção do bem após a sua inventariação. A jurisprudência pátria, por sua vez, tem reconhecido a legitimidade do inventário como ferramenta de proteção efetiva, ainda que com efeitos distintos do tombamento. Nesse diapasão, a placa, nesse contexto, constitui meramente um meio de divulgação e valorização, não se confundindo com a própria substância do ato inventarial. Ao longo da tramitação, restou devidamente comprovada a manifestação de discordância expressa da proprietária quanto à instalação da placa no referido imóvel, embora tenha sido reiterado pelo corpo técnico que a mera indicação no inventário não acarreta quaisquer restrições construtivas ou intervenções no direito de propriedade. A jurisprudência e a doutrina especializada legitimam o inventário como instrumento efetivo de proteção, independentemente da materialização por meio de sinalização física. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Acórdão nº 1.0000.24.100315- 1/001, de relatoria do Desembargador Manoel dos Reis Moraes, reconheceu que "o inventário consiste em ato administrativo que integra os instrumentos constitucionais de proteção do patrimônio cultural brasileiro (art. 23, III e IV; art. 24, VII; art. 30, I, II e IX; art. 215, § 3º; art. 216, V e § 1º)" e que "ainda que os efeitos do inventário não tenham regulamentação nacional uniforme como o tombamento (DL nº 25 de 1937), o bem inventariado é resguardado por regras de gestão". EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO - PREJUÍZO NÃO CONSTATADO - PRELIMINAR REJEITADA - IMÓVEL INVENTARIADO PELO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - RESPONSABILIDADE - PROPRIETÁRIO E ENTE PÚBLICO - MULTAS (ASTREINTES) - ARBITRAMENTO MANTIDO. 1. No caso concreto, rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença pelo indeferimento de designação de audiência de conciliação após o fim da instrução processual, considerando que eventual proposta de acordo pode ser apresentada a qualquer tempo e que não se constatou prejuízo. 2. O inventário consiste em ato administrativo que integra os instrumentos constitucionais de proteção do patrimônio cultural brasileiro (art. 23, III e IV; art. 24, VII; art. 30, I, II e IX; art. 215, § 3º; art. 216, V e § 1º). 3. Ainda que os efeitos do inventário não tenham regulamentação nacional uniforme como o tombamento (DL nº 25 de 1937), o bem inventariado é resguardado por regras de gestão. 4. Afasta-se a alegação de violação ao princípio da separação dos poderes e ingerência do Judiciário sobre*

*competência do Executivo Municipal, pois a própria inclusão do bem em inventário pela Administração configura o reconhecimento de que se trata de patrimônio cultural de interesse público. 5. A responsabilidade pelas medidas de conservação e restauração do imóvel recai originalmente sobre o proprietário e, subsidiariamente, sobre o Município, quando o primeiro não dispõe de recursos. 6. Fica mantida a multa que se mostra imprescindível para tornar efetiva a ordem judicial no âmbito da ação civil pública que visa à proteção do patrimônio cultural, notadamente se arbitrada com razoabilidade. 7. Preliminar rejeitada. Recursos desprovidos. A recusa do proprietário em autorizar a instalação da placa não pode, portanto, servir de fundamento para a exclusão do bem do inventário, uma vez que este último se consubstancia no reconhecimento da relevância cultural do bem ou da atividade nele desenvolvida, e não em sua externalização por meio de suporte físico. A recusa do proprietário em instalar a placa não pode ser o fator determinante para o arquivamento da inclusão do bem no inventário. A placa é apenas um dos meios de divulgação da memória do local, mas não o único. A manutenção do registro do imóvel no Inventário da Memória Paulistana pode e deve ser garantida por outros meios, como a inserção de informações no GeoSampa, a criação de verbetes em plataformas digitais da Secretaria de Cultura e a produção de outros materiais de difusão que garantam a perpetuação da memória do bem. A título de exemplo, podemos citar o caso das Oficinas Culturais, programa do Governo do Estado de São Paulo que, durante décadas, marcou a vida e a formação cultural de milhares de pessoas. Mesmo com o encerramento do programa, a memória da Oficina Cultural Oswald de Andrade, por exemplo, continuará a existir, independentemente da atividade que venha a ser desenvolvida no espaço. O registro dessa memória não depende de uma placa, mas sim da sua inserção em outros suportes que garantam a sua preservação e difusão. VOTO Diante do exposto, acolhemos o pedido do interessado, para desobrigá-lo da instalação da placa de identificação do Inventário da Memória Paulistana, por ausência de amparo legal para tal obrigação. No entanto, votamos pela manutenção do registro do imóvel localizado na Rua Augusta, 591, no Inventário da Memória Paulistana, por sua importância como instrumento de conhecimento, gestão e proteção do patrimônio cultural, devendo a Secretaria Municipal de Cultura adotar as medidas necessárias para garantir a preservação e a difusão da memória do bem por outros meios, como a inserção de informações no GeoSampa e a criação de verbetes em plataformas digitais. Ademais, proponho que este colegiado, com o apoio técnico do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), inicie estudos para a elaboração de um anteprojeto de lei que regulamente o inventário como instrumento de proteção do patrimônio cultural, a ser encaminhado ao Poder Executivo. Tal medida se faz necessária para suprir a lacuna legislativa existente e para consolidar o inventário como um instrumento de preservação ao lado do tombamento e do registro de bens imateriais, conferindo-lhe a segurança jurídica necessária para a sua efetiva aplicação. É dado início à votação. Decisão: Por maioria de*

votos dos Conselheiros presentes, sendo 5(cinco) votos Favoráveis e 1(uma) abstenção da CMSP, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de exclusão da instalação da placa de identificação do Inventário da Memória Paulista e **CONTRARIAMENTE** a remoção do Inventário Memória Paulistana para o imóvel situado na Rua Augusta, nº 591. devendo o processo ser encaminhado para SMUL para que seja realizada a retificação dos dados para remoção do termo local de instalação. **9) PROCESSO: 6025.2022/0008202-9** - Interessado: Brenno Pires de Oliveira Tardelli. Assunto: Pedido de restauro e reforma para o imóvel correspondente à Casa Rio Branco Paranhos. Endereço: Rua Heitor de Moraes, nº 120 – Pacaembu. Relatores: Elisabete França / Vládir Bartalini (SMUL-L). O Presidente Vládir que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Pedido de aprovação de projeto de reforma em imóvel cujo projeto é de autoria do Arquiteto João Batista Vilanova Artigas, tombado, dentre outros, pela resolução CONPRESP nº 45 de 2018. "Qualquer intervenção nas edificações e elementos constitutivos das instalações dos imóveis de que trata o art. 1º da presente Resolução deverá ser submetida à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP"; no entanto, nessa mesma resolução fica dispensada a proteção da área envoltória do bem tombado em questão. A proposta de reforma abrangia, num primeiro momento: 1. Atualizar o retrofit da área interna da residência por meio da modificação dos revestimentos de piso, forro e alvenaria; 2. Realizar a manutenção de impermeabilização da piscina e alterar o seu revestimento, como também o piso da edícula (área de lazer); 3. Executar a pintura nas paredes de alvenaria externas, mantendo a mesma cor branca original do projeto e também o revestimento de tijolo aparente; 4. Modificar a compartimentação das áreas da COZINHA e do DORMITÓRIO 5, para melhorar a circulação e o layout dos cômodos; 5. Reparar a cobertura existente, que está sofrendo infiltrações de águas pluviais e mudar as telhas de cimento-amianto (altamente contaminantes), por outras de fibro-cimento na parte superior da SALA 2 (indicada com hachura de linhas cinza na planta da FOLHA 2 - documento SEI nº 063248708); 6. Aumentar a superfície da edícula (área de lazer), adicionando mais 11,90 m2 com a criação de uma zona de descanso onde será construído um caramanchão. Com esse acréscimo, se atingirá a taxa de ocupação de 41%, e o coeficiente de aproveitamento passará a ser 0,30; não havendo alterações no corpo do edifício principal, segundo o projeto de regularização apresentado em anexo (FOLHA 1, documento SEI nº 063248646 e FOLHA 2 - documento SEI nº 063248708). Em 03/09 2022 foi emitido "comunique-se" para atender incorreções gráficas nas pranchas e informou-se que não seria mais executada a abertura de janela na cozinha, item retirado do projeto de reforma. Em 03 de maio de 2023 foi emitido novo comunique-se seguido de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo para o atendimento das solicitações do DPH. A interessada manifesta sua intenção de dar continuidade ao processo. Em 30/05/2025 é emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e apresentado novo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. Na sequência foram apresentadas novas*

peças gráficas e uma maquete física do imóvel indicando as alterações propostas. Em 25/08/2025 é apresentado novo parecer do DPH cujos pontos principais são: "entendemos que a proposta feita pela equipe de arquitetos composta por Carolina Sacconi, Marco Artigas e Vera Domschke tem como intuito recuperar a integridade do projeto inicial de Vilanova Artigas realizado em 1943. Para isso, serão subtraídas todas as construções realizadas em intervenções posteriores, pois se entende que elas acabaram por distorcer a obra original." "foram consultados os projetos originais da residência que pertencem ao acervo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (USP). A partir desses documentos se desenvolveram os conceitos do projeto de restauro que retomam a visível integração entre arquitetura e natureza". Segue o relatório enumerando as alterações realizadas no projeto original de 1943; Os principais acréscimos realizados no imóvel ao longo dos anos foram os seguintes: Construção de um sobrado posterior (suíte principal) cuja implantação acabou retirando parte do telhado original da casa, mudando sua volumetria e desfigurando a implantação inicial dentro do lote; Edícula próxima da piscina foi feita com uma aparência e distribuição muito diferente da casa principal e não possui nenhum diálogo com a mesma, alterando o conjunto edificado; Outros elementos e demais construções de apoio possuem os mesmos materiais, mas não tem uma geometria harmônica e sua presença não valoriza a obra do arq. Artigas. Por fim, nas motivações e recomendações, as Arq<sup>as</sup> e Urbanistas Natalia Vela Martins e Dalva Elias Thomaz salientam: "Considerando a fundamentação histórica e a concepção lógica levantada pela equipe de arquitetos composta por Carolina Sacconi, Marco Artigas e Vera Domschke, vemos que essa nova intervenção busca devolver alguns dos aspectos primordiais defendidos pelo arquiteto Vilanova Artigas no projeto inicial da Casa Rio Branco Paranhos de 1943, aspectos esses que foram subtraídos ao longo dos anos devido às intervenções espúrias executadas no imóvel e que serão cuidadosamente devolvidos pela reforma em questão" As profissionais posicionam-se favoráveis à proposta do projeto de reforma. Em 07/11/2025 a coordenadora do DPH emite o documento 141374680 endossando o parecer técnico e encaminha para deliberação do Conselho. No mesmo despacho são relacionadas os documentos aprovados (docs nº 130964762, 130964828, 130964555 e 128440845) que servem de referência ao projeto. Acompanho os pareceres do DPH e voto pela aprovação da proposta de projeto de reforma e restauro nas condições estabelecidas pelo DPH. **É dado início à votação.**

**Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de restauro e reforma para o imóvel situado à Rua Heitor de Moraes, nº 120 – Pacaembu. O Presidente Informa que os processos a seguir serão deliberados nessa sessão como **EXTRAPAUTA: 10) PROCESSO: 6025.2025/0025316-3** - Interessado: Flora Gurgel - Museu de Arte de São Paulo - MASP. Assunto: Pedido de autorização para intervenção artística de caráter temporário, no contexto da exposição Minerva Cuevas: Ecologia Social . Endereço: Avenida Paulista, nº 1578 - Bela Vista. Relatora: Marília Barbour (DPH). O

Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se pedido de autorização para a realização de intervenção artística temporária no contexto da exposição “Minerva Cuevas: Ecologia Social”, no período de 05 de dezembro de 2025 a 05 de abril de 2026, a ocorrer no MASP – Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, situado à Avenida Paulista, nº 1578 - Bela Vista, objeto do contribuinte municipal nº 009.096.0003-1, bem tombado pela Resolução nº 05/CONPRES/1991. As intervenções consistem na pintura das superfícies das rampas-escadas que conectam o 1º ao 2º subsolo do edifício, com tinta acrílica, e colagem de papéis com cola branca e água segundo técnica lambe-lambe, com início da pintura em 24 de novembro de 2025 e término da repintura em 20 de abril de 2026, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 145430171 e 145430157. O parecer técnico (SEI 146054619) de lavra da arq. Lia Mayumi, é FAVORÁVEL ao pedido de autorização para realizar intervenção temporária, visto que "as rampas-escadas já foram objeto de outras intervenções de mesma natureza, sendo autorizadas pelo DPH/CONPRES, sem que tenham trazido prejuízos a esses elementos arquitetônicos tão significativos da arquitetura do edifício", desde que condicionado ao atendimento da seguinte diretriz: - Em até 30 dias a contar do término do período autorizado, apresentar Relatório Técnico e Fotográfico demonstrando a execução do lixamento, remoção da intervenção e repintura, bem como descrevendo os produtos, ferramentas e procedimentos utilizados. O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP1 (SEI 146156962) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP (SEI 146174548), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido, desde que atendida a diretriz. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de autorização para intervenção artística de caráter temporário, no contexto da exposição Minerva Cuevas: Ecologia Social, no período de 05 de dezembro de 2025 a 05 de abril de 2026, com início da pintura em 24 de novembro de 2025 e término da repintura em 20 de abril de 2026 nas rampas-escadas internas do MASP - Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, situado à Avenida Paulista, nº 1578 - Bela Vista, conforme documentos 145430171 e 145430157, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** - *Em até 30 dias a contar do término do período autorizado, apresentar Relatório Técnico e Fotográfico demonstrando a execução do lixamento, remoção da intervenção e repintura, bem como descrevendo os produtos, ferramentas e procedimentos utilizados.* **11) PROCESSO: 6025.2025/0019853-7** - Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - Núcleo de Engenharia e Arquitetura. Assunto: Obra de infraestrutura básica de adequação da rede de distribuição de energia subterrânea pela Concessionária ENEL para atender o terreno do futuro Memorial dos Aflitos. Endereço: Rua Galvão Bueno, antigo nº63, no Bairro da Liberdade. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de obra de infraestrutura para

adequação da rede subterrânea de energia elétrica, a ser executada pela Concessionária ENEL, destinada ao atendimento do terreno do futuro Memorial dos Aflitos, situado na Rua Galvão Bueno, antigo nº63, no Bairro da Liberdade, São Paulo. (SQL:005.051.0240). A intervenção prevê escavação de pequena área (inferior a 1 m<sup>2</sup> e até 50 cm de profundidade). Considerando que o local integra o Sítio Arqueológico Cemitério dos Aflitos e está inserido em área de interesse arqueológico, conforme Resolução 25/CONPRES P/18, faz-se necessária a realização de Acompanhamento Arqueológico, que será realizado pelo próprio Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), por meio do Centro de Arqueologia de São Paulo (CASP). O CASP já elaborou e encaminhou ao IPHAN o Projeto de Acompanhamento Arqueológico (SEI 143281593, 143924175, 144973436), aguardando publicação de Portaria. A manifestação técnica da arqueóloga Camila Gregorio (SEI 145382761) é favorável à execução da obra, desde que atendida a diretriz de acompanhamento arqueológico do CASP e só poderá ocorrer após a publicação de portaria autorizativa do Iphan no D.O.U. O Supervisor do Centro de Arqueologia de São Paulo – CASP (SEI 145908383) acompanha o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido, desde que atendida a diretriz. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de obra de infraestrutura básica de adequação da rede de distribuição de energia subterrânea pela Concessionária ENEL para atender o terreno do futuro Memorial dos Aflitos, localizado na Rua Galvão Bueno, antigo nº 63, no Bairro da Liberdade, conforme documento (142489422), devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *A obra deverá contar com a realização do Acompanhamento Arqueológico proposto pelo Centro de Arqueologia de São Paulo - CASP e só poderá ocorrer após a publicação de portaria autorizativa do Iphan no D.O.U.* **12) PROCESSO: 6025.2025/0009417-0** - Interessado: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Assunto: Pedido da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de autorização para a implantação de um posto policial no espaço público do Largo do Paissandú. Endereço: Largo do Paissandú. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se do pedido de autorização para a implantação de um posto policial da Polícia Militar do Estado de São Paulo no Largo do Paissandu, bem tombado pela Resolução nº 37/CONPRES P/1992, com redação alterada pela Resolução nº16/CONPRES P/2004, e no qual estão inseridas luminárias ornamentais da Light protegidas pela Resolução nº 05/CONPRES P/2022. A Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP (SEI 146051134), não endossou manifestação contrária do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 146044672), motivo pelo qual o Departamento do Patrimônio Histórico encaminhou o presente com sugestão de deliberação pelo deferimento, considerando que:* • A proposta, após reunião de alinhamento com o DPH, passou por ajustes (descritos no SEI 145487662) que minimizaram o eventual impacto do ponto de vista da preservação. • A instalação é temporária e reversível. • O eventual impacto na paisagem é



*compensado pela prestação de serviço essencial à população (segurança pública), o que beneficia os bens tombados existentes no entorno imediato. • Já foi autorizada pelo CONPRESP a implantação de posto policial no Largo do Arouche em situação similar (processo nº 6025.2025/0009425-1). Pelo exposto, voto favoravelmente ao pedido. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de autorização para a implantação de um posto policial no espaço público do Largo do Paissandú (Paiçandú) – Centro **13) PROCESSO: 6025.2025/0022019-2** - Interessado: TM1 BRAND EXPERIENCE LTDA. Assunto: Pedido de evento temporário denominado “Stranger Things Parade”, junto ao ‘Monumento às Bandeiras’ até a ‘Praça Escoteiro Aldo Chiarotto’. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, no bairro Vila Mariana - Quadra Pública/Espaço Livre. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se da análise do recurso interposto (SEI 145953690) contra o indeferimento proferido pelo colegiado do CONPRESP (SEI 145633382), que negou autorização para a realização do evento, no dia 23 de novembro de 2025 - das 14h00 às 21h00, com montagem de 16 a 22 de novembro de 2025 e desmontagem de 23 a 26 de novembro de 2025, denominado Stranger Things Parade na Avenida Pedro Álvares Cabral e praças do entorno, área envoltória do Monumento às Bandeiras e do Mausoléu do Soldado Constitucionalista de 1932 – Obelisco, bens tombados exofficio pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991 e com área envoltória regulamentada pela Resolução nº 32/CONPRESP/2014. O indeferimento original fundamentou-se na constatação de que as estruturas temporárias, conforme inicialmente propostas, interfeririam negativamente na ambiência, visibilidade e fruição do Monumento às Bandeiras. Em sede recursal, o interessado apresentou projeto revisado (SEI 145954373), com a retirada das obstruções laterais do Monumento às Bandeiras, mitigando as interferências anteriormente apontadas. Foram também juntadas autorizações emitidas pelo CONDEPHAAT, IPHAN e SUB-VM (SEI 145954534, 145954661 e 145954778, respectivamente). O diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP (SEI 146141320), recomenda que “seja dado provimento ao recurso, visando deferir o pedido de autorização para a realização do evento [...] visto que s.m.j. sanada a inadequação que motivou o indeferimento em momento anterior”, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao recurso apresentado referente a decisão em sua 830ª Reunião Ordinária realizada em 03 de novembro de 2025 do pedido de realização do evento denominado Stranger Things Parade, no espaço público da Avenida Pedro Álvares Cabral e das Praças Armando Salles de Oliveira, General Estilac Leal e Escoteiro Aldo Chioratto, sendo a montagem: 16 a 22 de novembro de 2025, das 00h00 às 23h59; evento: 23 de novembro de 2025 - das 14h00 às 21h00; desmontagem: 23 a 26 de novembro de 2025 - das 21h00 (após o evento) às 22h00 do dia

26 de novembro de 2025 **2) PROCESSO: 6510.2025/0022638-3** - Interessado: Vereadora Luna Zaratini - CMSP. Assunto: Solicitação de permanência das atividades do Teatro Procópio Ferreira. Relatores: Julia Maia Jereissati / Daniel de Barros Carone (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Daniel que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Srs. Conselheiros e Conselheiras. Trata o presente do pedido de realização de estudos para a permanência das atividades e do Teatro Procópio Ferreira, formulado pela Sra. Vereadora Oficiante. Os autos foram encaminhados à DPH-NIT, que se manifestou no sentido de não haverem elementos que justifiquem o tombamento da arquitetura do edifício (128794117). Após, os autos foram encaminhados à CTA-ZEPEC-APC, para verificação quanto a possibilidade de enquadramento como ZEPEC-APC, dados os registros históricos do teatro. Entretanto, em diligência ao local, verificou-se que o mesmo já fora completamente desmontado por dentro, tendo sido deliberado contrariamente à abertura de estudos (145210436). Desta forma, considerando a bem fundamentada instrução do processo pelas áreas técnicas, voto contrariamente à elaboração de maiores estudos para a permanência das atividades no local, tendo em vista a perda superveniente de objeto, nos termos do art. 35, da Lei 14.141/06. É dado início à votação.* **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de enquadramento como ZEPEC/APC do Teatro Procópio Ferreira, tendo em vista a perda superveniente de objeto, nos termos do art. 35, da Lei 14.141/06. **4) PROCESSO: 6025.2023/0005743-3** - Interessado: IHS Brasil Cessão de Infraestruturas S.A. Assunto: Pedido de regularização da Estação Rádio-Base - ERB. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **5) PROCESSO: 6025.2024/0032232-5** - Interessado: Takashi Saito Takamoto. Assunto: Solicitação de realização de obras emergenciais. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de solicitação de autorização para execução de obras em caráter emergencial no imóvel situado à Rua Doutor Esteves Natividade, nº 4 - Bela Vista, objeto do contribuinte municipal nº 006.051.0035-7, bem tombado pela Resolução nº 22/CONPRES P/2002. As intervenções referem-se ao alpendre e a trechos de argamassa da fachada, cujo estado de deterioração apresenta risco de desprendimento de elementos sobre o passeio público. O parecer técnico (SEI 118723654), do arquiteto Gustavo Secco, conclui que somente as seguintes intervenções indicadas no memorial descritivo (112751252) caracterizam-se como obras emergenciais: - Desmontagem do alpendre, conforme subitens 1.1.1 a 1.1.6 do memorial descritivo; - Remoção de trechos soltos de argamassa, conforme subitens 2.1.1 e 2.1.2. As demais ações indicadas no memorial não dizem respeito à obras emergenciais e deverão integrar o projeto de restauro em andamento no processo SEI nº 6025.2024/0037604-2. O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP1 (SEI 144593209) e o diretor da Divisão de Preservação do*

*Patrimônio -DPP (SEI 145023704), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto parcialmente favorável ao pedido, sendo favorável exclusivamente para as ações emergenciais conforme itens 1.1.1 a 1.1.6, 2.1.1 e 2.1.2 do memorial descritivo (SEI 112751252), devendo os demais itens serem incorporados ao projeto de restauro, tratado no processo nº 6025.2024/0037604-2. É dado início à votação.*

**Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de obras emergenciais no imóvel situado na Rua Doutor Esteves Natividade, nº 4 - Bela Vista, a saber: Memorial descritivo (112751252) caracterizam-se como obras emergenciais: - Desmontagem do alpendre, conforme subitens 1.1.1 a 1.1.6 do memorial descritivo; - Remoção de trechos soltos de argamassa, conforme subitens 2.1.1 e 2.1.2. As demais ações indicadas no memorial não dizem respeito à obras emergenciais e deverão integrar o projeto de restauro em andamento no processo SEI nº 6025.2024/0037604-2. **6) PROCESSO: 6025.2023/0031248-4** - Interessado: Pablo Srur Rosales. Assunto: Pedido de reforma. Endereço: Rua Argentina, nº 625 - Jardim América. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Rodrigo que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação de reforma na área envoltória do Club Harmonia de Tênis tombado pela Resolução 31/Conpresp/92. O lote em questão faz divisa nos fundos com o bem tombado. Conforme parecer do DPH voto por acompanhar FAVORAVELMENTE o DPH. É dado início à votação.* **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma no imóvel situado na Rua Argentina, nº 625 - Jardim América. **7) PROCESSO: 6025.2025/0012483-5** - Interessado: Nicole de Souza Smisek. Assunto: Pedido de reforma da fachada. Endereço: Rua dos Estudantes, nº 24 e Rua Galvão Bueno – Liberdade. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **8) PROCESSO: 6025.2024/0038791-5** - Interessado: Eveny Tamaki. Assunto: Pedido de construção nova no imóvel correspondente ao Colégio Dante Alighieri. Endereço: Alameda Jaú, nº 1061 - Jardim Paulista. Relatores: Caio Tulio de Souza Prado Gomes e Kurosaka /Cintia Cristina Conti Seraphim (SMJ). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Caio que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhores Conselheiros. Trata-se de pedido para construção nova no imóvel localizado no quadrilátero formado pela Rua Peixoto Gomide e as Alamedas Jaú, Itu e Casa Branca, onde está situado o tradicional Colégio Dante Alighieri. O imóvel conta com diversas edificações, mas apenas 2 (duas) delas – o Edifício Leonardo Da Vinci e o Edifício Colmeia – e o pátio existente entre estes edifícios foram objetos de tombamento pela Resolução nº 50/CONPRESP/2018. Por força do artigo 3º desta resolução, o restante do lote compõe área envoltória, com disposição de que os projetos de futuras intervenções nas áreas livres deverão se harmonizar com os edifícios tombados e serem analisados pelo DPH e aprovados por este Conselho. O projeto apresentado pelo*

*interessado prevê a construção de um edifício de 7 andares, com 35 metros de altura, e 2 pavimentos subterrâneos no local onde, atualmente, existe um estacionamento, ao lado dos bens tombados, bem como a realização de aberturas nos módulos do muro externo da Alameda Jaú que permitirão maior visibilidade do edifício tombado. Em análise do projeto, a Área Técnica do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH emitiu parecer (119241223), por meio do qual, embora tenha considerado razoável o afastamento da construção nova em relação ao prédio tombado (13 metros), recomendou o alinhamento do novo edifício ao bloco vizinho, denominado Edifício N (também vizinho ao bem tombado, mas ele próprio não tombado), com afastamento superior a 13 metros, para melhor harmonização do entorno do bem tombado, o que foi objeto de comunique-se (119557079). Em resposta ao comunique-se (127396137), o interessado requereu a reconsideração daquela recomendação, em razão de a implantação de afastamento superior a 13 metros do bem tombado faria com que as fundações deste novo edifício não observassem distância segura dos poços artesianos que são responsáveis pelo suprimento de água da escola, além de afetar o sistema de acesso de pedestres e veículo pelo fato de o edifício novo contar com subsolo que será destinado para o estacionamento dos veículos escolares. Em nova análise, a Área Técnica do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH emitiu parecer favorável à solicitação do interessado, tendo em vista que o afastamento de 13 metros já era considerado razoável e que há justo motivo para o não atendimento ao comunique-se (130269400). Tal parecer foi endossado pelo Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado – NIPP1 (144685633), pela Divisão de Preservação do Patrimônio – DPH/DPP (144843001) e pela Coordenadoria do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH (145208625). Desta forma, convergindo com a análise realizada pelos órgãos técnicos, VOTO em sentido FAVORÁVEL ao pedido de construção nova. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de construção nova no imóvel correspondente ao Colégio Dante Alighieri, situado à Alameda Jaú, nº 1061 - Jardim Paulista. **4. Apresentação de temas gerais. 4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **15h40. 4.3.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.*